



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1547/2015

**DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO
PREVENTIVA DE COMBATE AOS
ENTORPECENTES NA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção às crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação do município de Santa Leopoldina, operando pelos seguintes parâmetros:

I – Atuação preventiva nas escolas Municipais, apoiado por pessoal treinado e especializado e profissionais nas áreas afins, mediante instrumentos de cooperação com a Polícia Militar e outros órgãos, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – Ações permanentes, como cursos, palestras e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e médio, tendo como público alvo os educadores, funcionários, alunos e seus familiares;

III – Apoio a Direção das Escolas Municipais no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos efetuados;

IV – Empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados, ao Conselho Tutelar e Instituições responsáveis por menor de idade, para que juntos possam apoiar as famílias e o próprio aluno afetado por esse distúrbio.

Art. 2º - As associações de Pais, de mestres e professores, os Conselhos Escolares, poderão contribuir para as ações de prevenção, elaborando propostas e estratégias, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando os resultados.

Protocolo
29 / 10 / 2015
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 28 de dezembro de 2015.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal